

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 022/2020

ANO

2020

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 021/2020

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

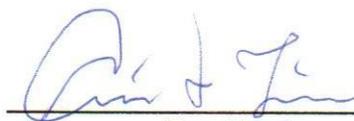
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 20 / 02 / 20



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 20 / 02 / 20 APROVADO 20 / 02 / 20
 REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / / APROVADO / /
 REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

02º Sessão Extraordinária

Voto contrário: Evandro Mura

Autógrafo N° 21 / 2020

Data: 20 / 02 / 20

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 021/2020
PROJETO DE LEI Nº 021/2020

" Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.462, de 16 de junho de 2.016, alterada pela Lei nº 3.568, de 18 de maio de 2.017, alterada pela Lei nº 3.711, de 19 de abril de 2018, e pela Lei nº 3831 de 21 de março de 2019, ficam reajustados em 4,% (quatro por cento), conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
20 de fevereiro de 2020.


NEIVA DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 1º. Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais, fixados para a legislatura em curso, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.462, de 16 de junho de 2.016, alterada pela Lei nº 3.568, de 18 de maio de 2.017, alterada pela Lei nº 3.711, de 19 de abril de 2018, e pela Lei nº 3831 de 21 de março de 2019, ficam reajustados em 4,% (quatro por cento), conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos. Considerando que os vencimentos dos servidores públicos municipais foram reajustados em 4,% (quatro por cento), a partir de 1º de fevereiro, do corrente ano, por via de consequência, há que se reajustar, também, na mesma proporção, e na mesma data, os subsídios dos detentores de mandatos eletivos e dos Secretários Municipais. Daí, a razão do presente projeto de lei.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
19 de fevereiro de 2.020


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE


NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE


RONALDO LIMA
2º SECRETÁRIO


LEANDRO MAGOGA
1º SECRETÁRIO

a: projeto de lei-subsídios-revisão-2020

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

20 FEV, 2020

 PROT. Nº 059

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

20 / 02 / 20

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº. 022/2020

PROJETO DE LEI Nº 021/2020.

Ementa: “**Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos**”.

Autor: Mesa Diretora

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 022/2020

PROJETO DE LEI Nº 021/2020.

Ementa: “**Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios dos agentes políticos**”.

Autor: Mesa Diretora

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

a) vereador **NEIVA DE SOUZA VIEIRA**
Relator

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças